

Proc. Administrativo 27- 24.292/2025

De: Andrea V. - SME - DAF

Para: SMA - DLC - PR - Pregoeiros

Data: 01/12/2025 às 13:53:16

Setores envolvidos:

SMA - DLC, SME - DAF, DAF - COMPRAS, SMA - DLC - PR, SMA - DLC - PUB, SMA - DLC - MODALIDADES, DLC - TRIAGEM, SNJ - ATD, DLC - AD, PRM - LIC, DLC - DL, SME - Ass., SME - DZF, DZF – ASS

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 126/2025 - MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO - SR 104/2025

Prezados

Após o encerramento do prazo para apresentação das amostras e a realização das respectivas análises das unidades entregues do lote 1, concluímos que:

LOTE 1 - Constatou-se que a empresa **VIVAZ COMERCIO E SOLUCOES LTDA (lote 1)**, não atende ao item 9.9.4 do edital. Os descumprimentos constatados — **não conformidade entre laudos apresentados e exigências solicitadas no termo de referência**, implicando na **desclassificação da empresa**.

Atenciosamente,

—
Andrea Guerrero Vieira

Diretora administrativa-financeira SME

Anexos:

ANALISE_DE_AMOSTRAS_CONCLUSAO_TECNICA_VIVAZ_LOTE_1.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS E LAUDOS DE MATERIAL PERMANENTE

Trata-se do presente relatório acerca da análise das amostras apresentadas pelas licitantes classificadas na fase de habilitação do **Processo nº 24.292/2025 – Pregão Eletrônico nº 126/2025**, cujo objeto é o fornecimento de materiais permanentes para secretaria de educação.

A exigência de apresentação de amostras e laudos está amparada no **item 9.9.4 do edital**, conforme segue:

9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 9.9.4.1 *Será exigido da empresa classificada em primeiro lugar na fase de Habilitação:*

a) Envio do catálogo do fabricante para cada item, para aferição dos produtos solicitados com identificação dos referentes modelos cotados juntamente aos documentos de habilitação;

b) Única marca para cada item ofertado;

9.9.4.2 *Será exigido da empresa classificada em primeiro lugar, apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis:*

a) Comprovação de laudos técnicos, certificados e registros exigidos no descritivo de cada item, conforme "item 19.2" do termo de referência;

b) Amostras dos produtos ofertados (uma de cada item);

Constata-se que a empresa **VIVAZ COMERCIO E SOLUCOES LTDA**, classificada no Lote 01, realizou a entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no edital, e laudos com a apresentação dos documentos de habilitação;

DA ANÁLISE DOS LAUDOS:

EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, conforme as normas IEC 60335-1:2010 e IEC 60335-2-80:2015, abrangendo os seguintes testes: Proteção contra o acesso às partes vivas; Aquecimento; Estabilidade e riscos mecânicos; Resistência mecânica; Radiação, toxicidade e riscos similares.

LAUDOS ENVIADOS:

- Produto certificado pelo Inmetro
- Norma utilizada: **IEC 60335-1:2001 + A1:2004 + A2:2006**
- Norma utilizada: **IEC 60335-2-80:2002 + A1:2004 + A2:2008**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PONTOS QUE NÃO ATENDEM O TERMO DE REFERÊNCIA:

- Não contém os relatórios de ensaio: Os certificados referenciam laudos, mas **não apresentam os testes realizados**, nem resultados.
- Normas estão desatualizadas para o TR exige (Exige **IEC 60335-1:2010 e IEC 60335-2-80:2015, e os** certificados trazem normas **anteriores**: IEC 60335-1:2001 e IEC 60335-2-80:2002).
- Não há indicação dos testes específicos: Proteção contra partes vivas, aquecimento, estabilidade, resistência mecânica, radiação, toxicidade.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a empresa **VIVAZ COMERCIO E SOLUCOES LTDA (lote 1)**, **não atende ao item 9.9.4 do edital**. Os descumprimentos constatados — **não conformidade entre laudos apresentados e exigências solicitadas no termo de referência**, implicando na **desclassificação da empresa**.

Atenciosamente,